

Lei n.º 156/54

À Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Em aditamento ao que estabelece o artigo 1.º da Lei n.º 148, de 27 de Novembro de 1954, fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a contrair um empréstimo de até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) com particulares, por meio de Notas Promissórias, no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) cada uma, dando em garantia a renda bruta do Imposto Predial Urbano do Município, durante a vigência deste empréstimo. - **Parágrafo Único:** - Estabelece a emissão de Notas Promissórias, o Chefe do Executivo fica autorizado a emitir bonus ou atipólicas no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º - O prazo do referido empréstimo será de dois (2) anos e vencerá juros de 1% (Um por cento) ao mês.

Artigo 3.º - Do empréstimo constante do artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo na importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) à Empresa Telefônica Paulista, com sede em Presidente Prudente, neste Estado, destinado, exclusivamente, para ocorrer com as despesas da instalação da "Rede Telefônica Urbana" do Município, bem como a fazer a doação, a título de auxílio, para a construção de um prédio onde será localizada a estação telefônica, da importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de Dezembro de 1954. Manoel Heitor Rego - Presidente.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 24 de Dezembro de 1954.